



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1205 de 15 de outubro de 1997.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei dar-se-á mediante a concessão de:

I - transporte escolar gratuito, por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Administração Municipal;

II - bolsas de estudo parciais, no limite de até cinquenta por cento do valor pago, mensalmente, ao estabelecimento de ensino superior;

Parágrafo único. Quando se tratar de concessão de bolsas de estudo, o seu pagamento não incluirá taxa de matrícula.

Art. 3º. Somente será concedida bolsa de estudos, nos termos desta lei, a estudantes que comprovarem não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento total de um curso superior, sem sacrificar sua subsistência familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação da condição financeira de que trata este artigo, somente será concedida a bolsa de estudo quando a renda familiar mensal não ultrapassar o valor equivalente a cinco salários mínimos.

Art. 4º. A comprovação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo de triagem desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 5º. O percentual da bolsa concedida dependerá da situação econômica demonstrada pelo estudante, mediante sua renda mensal familiar, obedecendo a uma escala de trinta a cinquenta por cento, na seguinte ordem:

I - cinquenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 2,9 salários mínimos;

II - quarenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for em valor equivalente de três a 3,9 salários mínimos;

III - trinta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for em valor equivalente de quatro a cinco salários mínimos.

At. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos nas seguintes rubricas orçamentárias: 0847235-2043 - Concessão de Bolsa de Estudo a Alunos Carentes; e 0847239-2044 - Manutenção Atividades com Transporte Escolar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de outubro de 1997



WESLEY JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal